



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 01 de abril de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 88/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 31/2025: DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXERCER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO, PELA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 E 13.104/2015 - LEI MARIA DA PENHA E FEMINICÍDIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003700320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 9973/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 31/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 01/04/2025 10:41:02

Procedência: Valber de Vargas Ferreira – Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe no âmbito do Município de Conceição do Castelo sobre a proibição de exercer cargos comissionados e funções gratificadas na Administração Pública Municipal direta e indireta e Fundações Públicas do Poder Executivo e Legislativo a pessoas que tenham sido condenadas por sentença penal transitada em julgado, pela prática de violência contra a mulher e feminicídio, previstos na Lei Federal N° 11.340/2006 e 13.104/2015 - Lei Maria da Penha e Feminicídio - e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Dispõe no âmbito do Município de Conceição do Castelo sobre a proibição de exercer cargos comissionados e funções gratificadas na Administração Pública Municipal direta e indireta e Fundações Públicas do Poder Executivo e Legislativo a pessoas que tenham sido condenadas por sentença penal transitada em julgado, pela prática de violência contra a mulher e feminicídio, previstos na Lei Federal Nº 11.340/2006 e 13.104/2015 - Lei Maria da Penha e Feminicídio - e dá outras providências.

Art. 1º - É vedado o exercício de cargo comissionado e funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, Fundações do Poder Executivo e Legislativo à pessoa que tenha sido condenada por sentença penal transitada em julgado pela prática de violência contra a mulher e feminicídio, prevista na Lei Federal Nº 11.340/2006 e 13.104/2015, até que seja comprovado o cumprimento da pena mediante Certidão Negativa Criminal.

Art. 2º - Inclui-se a vedação do *caput* deste artigo a nomeação de pessoas que tenham praticado ou sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e maus-tratos a animais.

Parágrafo único - O servidor que já foi condenado mediante sentença penal transitada em julgado pela prática tipificada no artigo 1º da presente Lei, deverá ser imediatamente exonerado do cargo ou função gratificada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 01 de abril de 2025.


Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer o combate a violência contra a mulher, de forma a ser mais uma penalidade (uma penalidade administrativa) além das já previstas na Lei Maria da Penha e Feminicídio - Lei Federal Nº 11.340/2006 e 13.104/2015 e no Código Penal e Código de Processo Penal.

O Poder Público Municipal não pode ser conivente ou ficar omissos em relação a servidores que tenham sido condenados por práticas de violência contra a mulher, uma vez que a lei que rege o servidor público municipal exige que este seja uma pessoa com conduta ilibada dentro e fora do serviço público.

Frise-se que para a aplicação da sanção administrativa prevista no presente projeto, faz necessário que a condenação pela prática de violência doméstica prevista na Lei Federal Nº 11.340/2006 e 13.104/2015, seja por sentença penal condenatória transitado em julgado, respeitando dessa forma o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade.

Nesse sentido, entendo ser de grande importância a proposição apresentada, de forma a ser mais um instrumento a coibir tais condutas criminosas, sendo por isso a busca de apoio dos pares desta casa legislativa no sentido de sua aprovação, voltada a instituição de critérios morais ainda mais elevados no âmbito do Município de Conceição do Castelo – ES.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, 01 de abril de 2025.


Varber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

